



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 27 de abril de 2017.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico nº: 011/2018	
Indexado ao processo: 001/2017/001/2017	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Lolli & Lolli Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ/CPF: 55.529.986/0001-83
Empreendimento (Nome Fantasia): Loteamento Lem Olivotti
Endereço: Estrada Municipal Remígio Olivotti, Bairro Barreiro – Extrema/MG
Atividade Predominante: Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.
Código da DN 01/06 e Parâmetro: E-04-01-4: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Área Total: 14,547 ha
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
27/12/2016	Protocolização do FCEI
17/01/2017	Emissão do FOBI nº 01/2017 – prazo 180 dias
17/01/2017	Retirada do FOBI nº 01/2017 – mediante Ata de Reunião
17/07/2017	Solicitação de prorrogação do FOBI nº 01/2017
17/07/2017	Resposta prorrogação FOBI nº 01/2017 – prazo 17/08/2017
17/08/2017	Solicitação de prorrogação do FOBI nº 01/2017
17/08/2017	Resposta prorrogação FOBI nº 01/2017 – prazo 17/09/2017
15/09/2017	Solicitação de prorrogação do FOBI nº 01/2017
18/09/2017	Formalização do processo
08/12/2017	Vistoria – Auto de Fiscalização nº173/2017
08/12/2017	Ofício nº 065/2017 – Solicitação de Informações Complementares
09/03/2018	Resposta ao Ofício nº 065/2017 - Solicitação de Informações Complementares

3. INTRODUÇÃO

O Loteamento Lem Olivotti se localizará na Estrada Municipal Remígio Olivotti, Bairro Barreiro, na Zona Urbana do município de Extrema/MG. O empreendimento está em fase de obtenção de licença prévia e de instalação para a atividade de parcelamento do solo urbano com finalidade exclusiva ou predominantemente residencial. O empreendimento terá sua estrutura interligada a Estrada Municipal Remígio Olivotti.

A área total a ser loteada é de 145.468,72 m² conforme certidões de registro do imóvel, Matrículas nº 13.138 – Gleba 01 (42.217,00 m²), nº 13.139 – Gleba 02 (30.400,94 m²), nº 13.140 – Gleba 03 (30.400,94 m²), nº 13.141 – Gleba 04 (30.400,94 m²) e nº 13.444 – Gleba 07 (43.511,15 m²), Livro nº 2 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema – MG.

A área destinada aos lotes corresponde a 83.436,59 m² (57,23%), dividida em 287 lotes com áreas entre 250 m² e 570 m², e as áreas públicas totalizam 62.361,00 m² (42,77%), referentes aos equipamentos urbanos, equipamentos comunitários, sistema viário e áreas verdes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI foi protocolado em 27/12/2016, sendo o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI emitido em 17/01/2017, com posterior prorrogação de prazo solicitada em 17/07/2017 e concessão de prazo até 17/08/2017. Em 17/08/2017 o empreendedor solicitou prorrogação de prazo em 30 dias, sendo concedida a prorrogação. O empreendedor solicitou em 15/09/2017 o adicional de 15 dias para formalização do processo.

O processo foi formalizado em 18/09/2017 sob o nº 001/2017/001/2017, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA o Engenheiro Ambiental Ronaldo Cesar Rossetti Lolli, CREA-MG nº 06.0.5063773911, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201600000003230199.

O responsável pelo Projeto Urbanístico, Levantamento Planialtimétrico, com aprovação junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 29/12/2016 (e posterior adequação aprovada em 08/03/2018), bem como do Projeto Paisagístico e Projeto de Drenagem é o Arquiteto e Urbanista Daniel Lage Casalechi, CAU A 37.305-2.

Em 08/12/2017 foi realizada vistoria ao local, conforme Auto de Fiscalização nº 173/2017. Considerando que foi constatada necessidade de alterações no projeto de parcelamento do solo, em 08/12/2017 foi emitido o Ofício 065/2017 solicitando esclarecimentos sobre o assunto, o qual foi respondido em 09/03/2018.

De acordo com o autor do RPCA, o loteamento atende aos parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.574/2001, alterada pelas Leis nº 083/2013 e nº 118/2016, estando em conformidade com a legislação urbanística e planos de desenvolvimento ambiental, social e econômico do município.

4. PROJETO URBANÍSTICO

De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, datada de 19/08/2016, a atividade de parcelamento do solo é admitida no imóvel localizado no Bairro Barreiro. O loteamento visa a atender a demanda do aumento populacional do município, bem como o aproveitamento de uma área subutilizada, que será integrada à malha urbana já existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O projeto urbanístico pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 08/03/2018 possui área total de 145.436,59 m², sendo 83.436,59 m² destinados aos lotes, 13.930,22 m² aos equipamentos urbanos e comunitários, 30.513,12 m² ao sistema viário e 17.917,66 m² à área verde.

Ressalta-se que, inicialmente, o Projeto Urbanístico pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 29/12/2016 apresentava uma área total de 145.468,72 m², sendo 84.867,09 m² destinados aos lotes (293 unidades), 1.936,68 m² aos equipamentos urbanos, 11.768,00 m² aos equipamentos comunitários, 30.956,97 m² ao sistema de circulação e 15.939,98 m² para os espaços livres de uso.

No entanto, em vistoria realizada no local em 08/12/2017 foi constatada a necessidade de alterações no projeto urbanístico, dentre os quais: recuo do “cudsak” da Rua 05 – Local, a fim de preservar espécimes arbóreos inseridos em fragmento de vegetação nativa (ELUP II); recuo do lote 1 da quadra I, a fim de preservar espécime arbóreo de grande porte inserido em fragmento de vegetação nativa (ELUP II); exclusão dos lotes 21 e 22 da quadra J, por estarem inseridos em área com grande número de espécimes nativos; recuo “cudsak” da Rua 04 – Local, evitando supressões desnecessárias (transplante de árvores); e eliminação dos lotes 29, 30 e 31 da quadra L, que possuem espécimes nativos de grande porte inseridos em fragmento de vegetação nativa. Assim sendo, em 08/12/2017 foi solicitada a revisão do projeto urbanístico, conforme Ofício SMA nº 065/2017, e apresentação do mesmo aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

Dessa forma, de acordo com o Projeto Urbanístico revisado protocolado em 09/03/2018, com aprovação junto a Secretaria de Obras e Urbanismo datada de 08/03/2018, a área total a ser loteada será de 145.468,72 m², sendo 83.436,59 m² destinados aos lotes, 2.265,55 m² aos equipamentos urbanos, 11.664,67 m² aos equipamentos comunitários, 30.513,12 m² ao sistema de circulação e 17.917,66 m² para os espaços livres de uso público.

A área destinada aos lotes está dividida em 14 (quatorze) quadras, nomeadas de A a N, contemplando 287 lotes. As Tabelas 2 e 3 apresentam, respectivamente, o quadro resumo de áreas e o quadro de lotes/quadra do loteamento, conforme revisão do Projeto Urbanístico – Folha 2/2, com aprovação junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 08/03/2018 (Figura 1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 1. Projeto urbanístico do Loteamento Lem Olivotti.

Tabela 2. Quadro resumo de áreas do projeto urbanístico do empreendimento.

Descrição		Área (m ²)	Percentual (%)
Área dos Lotes		83.436,59	57,23
Áreas Públicas	Sistema Viário	30.513,12	20,93
	Equipamentos urbanos e comunitários	13.930,22	09,55
	Área Verde	17.917,66	12,29
Área Total Loteada		145.468,72	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Quadro de lotes/quadra do empreendimento.

Quadra	Nº de Lotes
A	10
B	10
C	13
D	26
E	31
F	26
G	16
H	7
I	10
J	18
K	21
L	39
M	44
N	16
Total	287

5. INFRAESTRUTURA

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O abastecimento de água e o esgotamento sanitário do empreendimento serão realizados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Foi apresentada a Comunicação Externa da COPASA Nº DTB 002.2016 – DTPO/STTC, datada de 08 de junho de 2016, contendo as Diretrizes Técnicas Básicas para elaboração dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Lem Olivotti. Os aspectos ambientais e de projeto relacionados à geração de efluentes sanitários serão abordados nos itens 7.2 e 7.3.5 deste parecer.

5.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária Energisa. Foi apresentado o Ofício nº 2.188/2017 – DCMD-EEB emitido pela Energisa em 25 de agosto de 2017 informando o deferimento da viabilidade técnica para atendimento do loteamento, devendo o empreendedor apresentar projeto elétrico e plano de arborização para aprovação da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5.3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado no anexo VI do RPCA, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 15/09/2017 prevê a implantação de 64 (sessenta e quatro) caixas de captação com grade de ferro e 36 (trinta e seis) poços de visita (PV), dispostos no sistema viário e vielas sanitárias com distanciamento mínimo de 11,92 m e máximo de 80,0 m entre si. O lançamento das águas pluviais será interligado ao sistema já existente junto ao bairro Jardim Bela Vista. Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 7.3.7 deste parecer.

5.4. RESÍDUOS SÓLIDOS

De acordo com o autor do RPCA, para o início do serviço de coleta de resíduos sólidos será disponibilizada uma caçamba na entrada do loteamento, sendo os resíduos recolhidos periodicamente pelo poder público municipal. Quando ocorrer a ocupação que justifique a demanda, a coleta passará a ser de porta a porta com o itinerário normal daquela região em que se localizará o empreendimento, o qual atualmente corresponde à coleta diária de segunda à sábado, a partir das 11h00.

5.5. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 4. Todas as etapas de implantação do empreendimento serão concluídas no prazo máximo de 04 (quatro) anos a partir da data de deferimento da licença de instalação.

Tabela 4. Cronograma físico de implantação do Loteamento Lem Olivotti.

Atividade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Terraplenagem	100%	-	-	-
Rede de águas pluviais	80%	20%	-	-
Rede de esgoto	50%	50%	-	-
Rede de abastecimento de água	-	50%	50%	-
Pavimentação (asfalto/meio fio)	-	30%	70%	-
Rede elétrica	-	-	-	100%
Paisagismo	-	-	-	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

O empreendimento localiza-se ao lado do bairro Jardim Bela Vista, região já atendida por transporte público. De acordo com o autor do RPCA, os futuros moradores do loteamento serão atendidos pelos serviços públicos de educação, saúde e segurança já constituídos e em funcionamento no município. No entanto, o poder executivo municipal poderá, de acordo com a necessidade e no prazo que julgar necessário, implantar outros serviços públicos na área institucional do empreendimento destinada para tanto. Na Tabela 5 são apresentados os principais equipamentos públicos que atenderão os futuros moradores do loteamento, bem como suas respectivas distâncias.

Tabela 5. Distanciamento do Loteamento Lem Olivotti aos equipamentos públicos existentes.

Equipamentos Públicos	Distância (m)
Hospital e Maternidade São Lucas	2000
PSF do Jardim Bela Vista	170
Escola Municipal Pe. Adolfo Fabbri	160
Rodoviária	1800
Prefeitura e Câmara Municipal	4000
Praça Presidente Vargas	1100
Parque Municipal de Eventos	2400
Delegacia da Polícia Civil	2200
Quartel do 59º BPM PMMG	800

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O Loteamento Lem Olivotti estará localizado no terreno denominado “Glebas 01, 02, 03, 04 e 07”, situado no Bairro do Barreiro, conforme escritura do imóvel. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, de 19 de agosto de 2016, o imóvel está localizado na intersecção da Zona Urbana com a Zona Urbana de Uso Misto II do município de Extrema e a atividade de parcelamento do solo é permitida no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

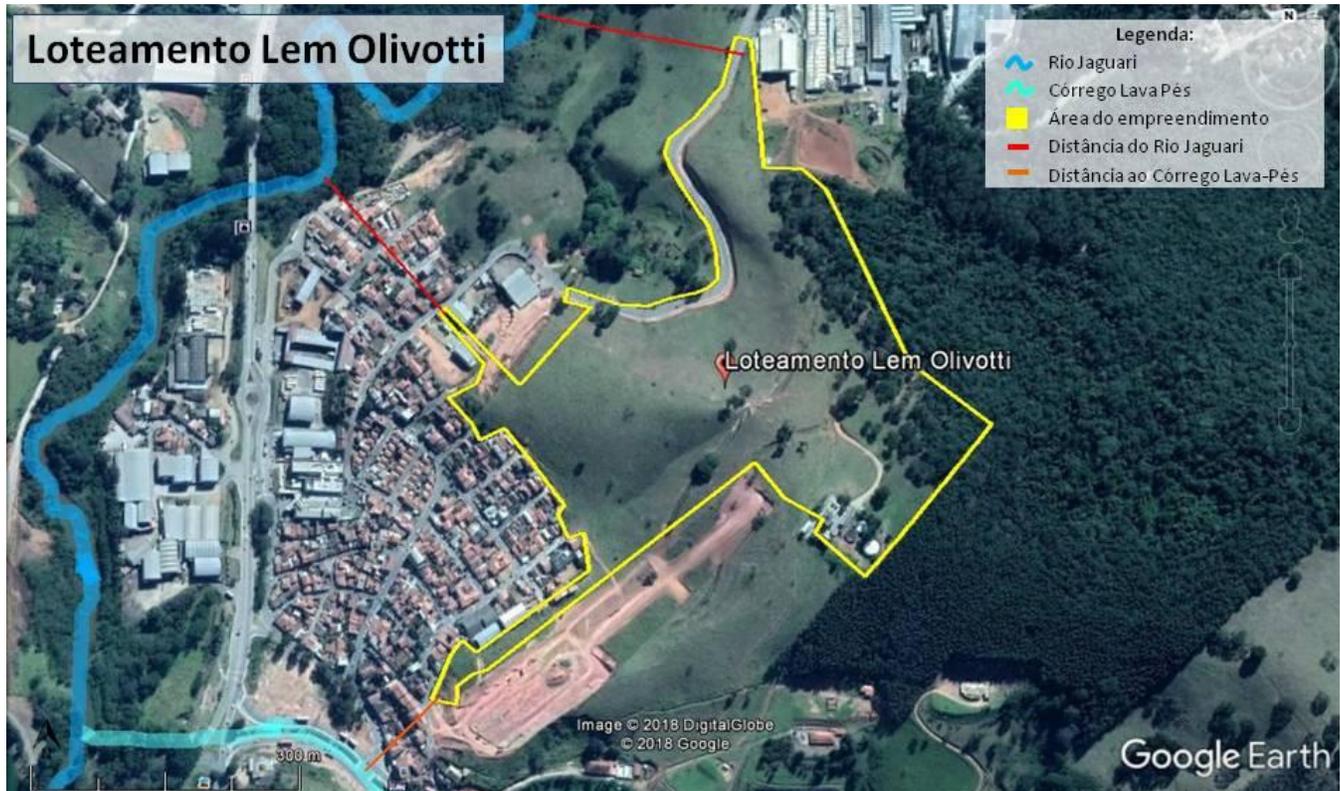


Figura 2. Localização do empreendimento Loteamento Lem Olivotti. Fonte: Google Earth (2017).

A área ser loteada está em terreno contíguo ao bairro Jardim Bela Vista (Oeste), delimitado a Noroeste pela Estrada Municipal Remígio Olivotti e ao Sul pelo Loteamento Jardim Olivotti. No entorno verificam-se alguns remanescentes de vegetação nativa, áreas de pastagem e áreas urbanas consolidadas e em estabelecimento.

A área a ser parcelada apresenta cobertura vegetal composta predominantemente por gramíneas e há poucos espécimes arbóreos nativos a suprimir. As árvores a serem suprimidas estão localizadas nos locais a serem implementadas as vias públicas e “cudsak”.

Aos fundos das quadras I, J, K e L verifica-se a existência de fragmento de vegetação nativa que será preservado como Área Verde do loteamento. De acordo com o RPCA, não há nascentes ou cursos d’água superficiais na área do empreendimento. Ressalta-se que não existem áreas caracterizadas como de preservação permanente no empreendimento em pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o RPCA, a localização do empreendimento justifica-se do ponto de vista ambiental pela perda de suas características rurais, fácil acesso, viabilidade comprovada para instalação das redes de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a existência do bairro consolidado Jardim Bela Vista.

7.1. DECLIVIDADE DA ÁREA

Os lotes com maior declividade estão entre 30% e 47%, referente a uma parcela das quadras D, E, F, M e N, de acordo com o Mapa de Declividades (Folha 1/2) aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 08/03/2018.

Destaca-se que de acordo com o art. 14, inciso I, da Lei Complementar 083/2013 – Plano Diretor, “*não poderão ser parceladas áreas com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atender as exigências da Lei de Parcelamento do Solo*”. No entanto, de acordo com o art. 32 da Lei 1.574/2001, em seu §1º, “*no caso de parcelamento de glebas com declividade de 30% a 47%, o projeto respectivo deve ser acompanhado de declaração do responsável técnico de que é viável edificar-se no local*”. O §2º estabelece que “*a declaração a que se refere o parágrafo anterior deve estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do laudo geotécnico respectivo, registrado no CREA/MG*”. O inciso III, do art. 32, da Lei 1.574/2001 preconiza ainda que “*não é permitido o parcelamento do solo em terrenos naturais com declividade superior a 47%*”.

Nesse sentido, considerando se tratar de matéria do âmbito da Secretaria de Obras e Urbanismo, destaca-se que a referida declaração e respectivo laudo geotécnico deverão ser apresentados para aprovação final do loteamento junto ao órgão competente, após licenciamento ambiental.

7.2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme apresentado no item 5.1 deste parecer, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário do empreendimento serão provenientes da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Foi apresentada cópia da Comunicação Externa COPASA nº DTB 002.2016 – DTPO/STTC, de 08 de junho de 2016, contendo as Diretrizes Técnicas Básicas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

elaboração dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário. De acordo com o RPCA, os projetos estão em fase de elaboração.

7.3. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.3.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local serão provocadas principalmente na fase de instalação do loteamento, em função das obras de terraplanagem para adequação topográfica do terreno, abertura do sistema viário e instalação dos elementos da infraestrutura básica (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e redes de energia elétrica). De acordo com o RPCA, não haverá necessidade de utilização de área de empréstimo ou de bota-fora, pois os volumes provenientes da movimentação de terra serão utilizados no próprio local para estruturação do empreendimento.

O autor do RPCA apresenta as seguintes medidas mitigadoras para os impactos provocados durante a execução das obras de terraplanagem: a) realizar inspeção periódica no local, visando detectar áreas passíveis de erosão e corrigi-las; b) manter o equilíbrio entre os cortes realizados no terreno e os aterros necessários, evitando formação excessiva de material inerte e necessidade de bota-fora; c) manter o solo sempre compactado, diminuindo os riscos de erosão; d) realizar a retirada da vegetação nos locais estritamente necessários, evitando exposição do solo e diminuindo a incidência de erosão laminar por escoamento superficial; e) direcionar adequadamente as águas pluviais na fase de terraplanagem, evitando erosão do solo.

Solicitamos comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites da Área Verde, do sistema viário e dos lotes, após obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento.^{1,3} **(Condicionante 01 – Vigência da Licença)**

Deverá realizar e manter cercamento adequado da área verde e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem.³

(Condicionante 02 – Prazo: 60 dias/Vigência da Licença)

Considerando que as atividades de terraplanagem ocasionarão grande movimentação de terra, trazendo riscos de erosão, solicitamos que, caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.³ **(Condicionante 03 – Vigência da licença)**

7.3.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

De acordo com o RCPA, a remoção de cobertura vegetal na instalação do loteamento ocorrerá em locais estritamente necessários, nos quais se destacam os espaços destinados ao sistema viário, mantendo um bom nível de permeabilidade do solo, evitando problemas de instabilidade e erosão.

I - Da Supressão Arbórea

No projeto urbanístico pré-aprovado em 29/12/2016 havia a necessidade de supressão de 35 (trinta e cinco) árvores de pequeno, médio e grande porte. Em atendimento ao Ofício SMA 065/2017, os espécimes foram demarcados em campo pelo empreendedor.

No entanto, devido às alterações no projeto urbanístico original, em 08/03/2018 foi apresentada a exclusão de dois espécimes da lista de árvores a suprimir, sendo ajustados para 33 (trinta e três) o número de indivíduos para supressão, os quais foram evidenciados pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente em 16/04/2018. A caracterização dos espécimes e suas respectivas localizações são apresentadas na Tabela 6.

Tabela 6. Relação das espécies a serem suprimidas, conforme Anexo IV do RCPA.

Nº	Espécie	Nome científico	Altura (m)	DAP (cm)	Localização
1	Massaranduba	Persea pyrifolia	05	90	Rua 05 – Em frente lote 03, quadra J
2	Massaranduba	Persea pyrifolia	03	122	Rua 05 – Em frente lote 02, quadra J



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nº	Espécie	Nome científico	Altura (m)	DAP (cm)	Localização
3	Sucupira	<i>Pterodon emarginatus</i>	03	40	Rua 05 – Em frente lote 01, quadra J
4	Massaranduba	<i>Persea pyrifolia</i>	06	55	Rua 05 – Em frente lote 01, quadra J
5	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffi</i>	06	39	Rua 05 – Em frente lote 01, quadra J
6	Marfim (pau pintado)	<i>Balfourodendron riedelianum</i>	05	30	Rua 05 – Em frente lote 01, quadra J
7	Sapuva	<i>Machaerium minutiflorum</i>	03	41	Rua 05 – Em frente lote 01, quadra J
8	Massaranduba	<i>Persea pyrifolia</i>	10	116	Rua 05 – Em frente lote 01, quadra J
9	Jacarandá	<i>Jacaranda sp.</i>	04	50	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 02, quadra K
10	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffi</i>	05	45	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
11	Pimentinha	<i>Schinus terebinthifolia</i>	03	40	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
12	Sapuva	<i>Machaerium minutiflorum</i>	05	50	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
13	Massaranduba	<i>Persea pyrifolia</i>	05	42	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
14	Sapuva	<i>Machaerium minutiflorum</i>	05	34	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
15	Massaranduba	<i>Persea pyrifolia</i>	05	52	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
16	Pata de Vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	07	46	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
17	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffi</i>	07	46	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
18	Massaranduba	<i>Persea pyrifolia</i>	09	97	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
19	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	03	26	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
20	Goiaba Brava	<i>Myrcia tomentosa</i>	06	42	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
21	Massaranduba	<i>Persea pyrifolia</i>	10	161	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
22	Goiaba Brava	<i>Myrcia tomentosa</i>	04	58	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
23	Marfim (pau pintado)	<i>Balfourodendron riedelianum</i>	04	42	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
24	Marfim (pau pintado)	<i>Balfourodendron riedelianum</i>	04	60	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
25	Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	03	35	Alameda Aldo Olivotti – No retorno “cudsak”
26	Marfim (pau pintado)	<i>Balfourodendron riedelianum</i>	04	52	Alameda Aldo Olivotti – Em frente lote 01, quadra K
27	Massaranduba	<i>Persea pyrifolia</i>	07	129	Alameda Aldo Olivotti – No retorno “cudsak”
28	Sapuva	<i>Machaerium minutiflorum</i>	06	47	Alameda Aldo Olivotti – No retorno “cudsak”
29	Marfim (pau pintado)	<i>Balfourodendron riedelianum</i>	03	45	Alameda Aldo Olivotti – No retorno “cudsak”
30	Sapuva	<i>Machaerium minutiflorum</i>	03	51	Alameda Aldo Olivotti – No retorno “cudsak”
31	Peito de Pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	08	61	Alameda Aldo Olivotti – No retorno “cudsak”
32	Guanuvira	<i>Patagonula americana</i>	03	45	Alameda Aldo Olivotti – No retorno “cudsak”
33	Massaranduba	<i>Persea pyrifolia</i>	06	66	Alameda Aldo Olivotti – No retorno “cudsak”

Segundo a Deliberação Normativa do CODEMA Nº 012/2017, que dispõe sobre a poda e supressão de vegetação de porte arbóreo situadas em bens públicos e em particulares em todo o território do município de Extrema e dá outras providências, em seu artigo 7º, Inciso IV, a supressão de árvores somente será autorizada quando “constituir-se obstáculo fisicamente incontornável para a construção de obras públicas e vias”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, para cada árvore nativa suprimida, será estabelecida compensação pecuniária no valor correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) UFEX, cujo montante deverá ser recolhido antes da concessão da autorização de supressão.

Considerando a Instrução Técnica SMA nº 001/2017, que regulamenta o § 4º do artigo 16 da DN CODEMA nº 012/2017, com o estabelecimento de normas, critérios e parâmetros para fins de cálculo da medida compensatória pecuniária, deverá ser realizada medida compensatória de natureza pecuniária, conforme critérios dispostos na tabela de referência do Anexo II da referida Instrução Técnica, considerando-se o diâmetro à altura do peito (DAP) dos espécimes que serão suprimidos, totalizando **2.630 (duas mil seiscentas e trinta) UFEX** pela supressão dos 33 referidos espécimes.

II – Da proposta de transplante arbóreo

O empreendedor, em 09/03/2018, juntamente com a revisão do projeto urbanístico – no qual foi solicitado o recuo das ruas “Alameda Aldo Olivotti” e “Rua 05”, a fim de preservar espécimes arbóreos inseridos em área de fragmento de vegetação nativa – também protocolou o plano para transplante de 09 (nove) espécimes arbóreos onde será implantado o “cudsak” da Rua 04.

O projeto apresenta o processo de transplante arbóreo como uma alternativa sustentável para evitar a supressão arbórea e indica que os espécimes transplantados serão utilizadas para adensar o Espaço Livre de Uso Público – ELUP I.

Os nove espécimes foram marcados e numerados pelo empreendedor para facilitar a identificação, sendo que alguns deles possuem mais de um caule por indivíduo. Contudo, em vistoria foi verificado que os indivíduos arbóreos numerados como 1, 4 e 7 são compostos por mais de uma árvore, os quais, pela sua proximidade, teriam de ser transplantados em conjunto.

Desta forma, a proposta apresentada pelo empreendimento totaliza 12 (doze) indivíduos para transplante, com altura entre 8 e 10 metros, os quais estão caracterizados na Tabela 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 7. Relação das espécies a serem transplantadas.

Nº	Nome popular	Nome científico	Porte	CAP (cm)	DAP (cm)
1	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	37,0	11,8
1.1	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	48,0	15,3
2	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	70,0	22,3
3	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	56,0	17,8
4	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	23,0	7,3
4.1	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	41,0	13,1
5	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	37,5	11,9
6	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	40,0	12,7
7	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	68,0	21,6
7.1	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	26,0	8,3
8	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	43,0	13,7
9	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Médio	41,0	13,1

De acordo com o Manual de Identificação e Cultivo de Plantas Arbóreas Nativas do Brasil (HARRI LORENZI, 2002), a espécie arbórea popularmente conhecida como capixingui (*Croton floribundus*) apresenta altura de 6-10 m, com tronco de 20-30 cm de diâmetro. Nesse sentido, considerando as características morfológicas dos espécimes para os quais se pleiteia o transplante, verifica-se que os mesmos encontram-se em estágio avançado de crescimento, razão pela qual a referida proposta de transplante mostra-se inviável.

No entanto, considerando que a remoção dos referidos espécimes justifica-se pela necessidade de implantação do sistema viário do empreendimento, especificamente a Rua 04, que finaliza em um "cudsak", verifica-se a possibilidade de supressão dos referidos espécimes, com enquadramento no artigo 7º, Inciso IV da Deliberação normativa CODEMA nº 012/2017, segundo o qual a supressão de árvores somente será autorizada quando "constituir-se obstáculo fisicamente incontornável para a construção de obras públicas e vias".

Dessa forma, para supressão dos 12 (doze) exemplares de capixingui deverá ser realizada medida compensatória de natureza pecuniária, conforme critérios dispostos na tabela de referência do Anexo II da Instrução Técnica SMA nº 001/2017, considerando-se o diâmetro à altura do peito (DAP) dos mesmos, totalizando **400 (quatrocentas) UFX**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

III – Da totalização da compensação pecuniária pelas supressões arbóreas

Por todo o exposto, o empreendimento deverá realizar medida compensatória pecuniária correspondente a 30 UFEX (Unidades Fiscais de Extrema), por cada espécime nativo a ser suprimido com DAP entre 5 cm e 15 cm; 40 UFEX por cada espécime com DAP entre 16 cm e 30 cm; 60 UFEX por cada espécime com DAP entre 31 cm e 49 cm; 80 UFEX por espécime com DAP entre 50 cm e 70 cm; 100 UFEX por cada espécime com DAP entre 71 cm e 90 cm; e 150 UFEX por cada espécime com DAP acima de 90 cm, totalizando **3.030 (três mil e trinta) UFEX** pela supressão dos 45 espécimes arbóreos no local.

Considerando que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.305/2018 fixa o valor da UFEX em R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) para o ano de 2018, solicitamos realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 3.030 (três mil e trinta) UFEX pelos 45 (quarenta e cinco) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 8.635,50 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9.¹ (Condicionante 04 – Previamente à supressão arbórea)

IV - Das áreas verdes do empreendimento

De acordo com o Projeto Urbanístico do loteamento e conforme vistoria realizada ao local, verifica-se a existência de uma área de 17.917,66 m² com remanescente de vegetação nativa aos fundos dos lotes das quadras L, K, J e I, a qual foi definida como Área Verde do empreendimento.

Estudos demonstram que na paisagem urbana os espaços arborizados podem minimizar os impactos ambientais decorrentes do crescimento populacional. Deve-se considerar a relevância destes espaços para a promoção da qualidade de vida nos ambientes urbanos, levando-se em conta a melhoria do ambiente químico e físico, moderação do microclima e regulação da temperatura e qualidade do ar; atenuação de ruídos; contribuição na manutenção do ciclo hidrológico, aumento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

permeabilidade do solo e controle da erosão. Além destes efeitos, os espaços arborizados podem proporcionar numerosos outros benefícios, como os estéticos, psicológicos e socioeconômicos. Do ponto de vista ecológico, destaca-se que a formação de ilhas de vegetação é essencial para a manutenção da biodiversidade. Pode-se mencionar também a relação destes espaços com os processos de percepção ambiental, pois estes ambientes proporcionam maior proximidade e contato com os elementos naturais trazendo reflexos positivos no bem-estar dos cidadãos.

A Lei Federal Nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Art. 2º, parágrafo I, estabelece como princípio a *“ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”*. A Lei Federal Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, tem como um dos seus objetivos *“o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico”*.

Considerando que os espécimes arbóreas a serem suprimidos não estão relacionados às árvores que estão localizadas dentro dos lotes, solicitamos constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA”.¹ **(Condicionante 05 – Prazo: 30 dias)**

7.3.3. PROJETO PAISAGÍSTICO

As espécies a serem utilizadas na arborização, bem como o arranjo de distribuição das mesmas no sistema viário, devem ser feitos de maneira a evitar futuros conflitos com os sistemas de distribuição de energia elétrica, distribuição de água potável e esgotamento sanitário, bem como com os moradores locais. De acordo com o RPCA a arborização das calçadas do loteamento visa o aumento da diversidade da fauna e flora da região, elevação da permeabilidade do solo, conforto térmico, bem estar psicológico e demais vantagens e benefícios estéticos e ambientais.

De acordo com o projeto apresentado, as árvores serão plantadas em área permeável e no alinhamento da divisa dos lotes, em área permeável de 40x40 cm partindo da guia e mantendo uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

faixa livre de 1,60 m para a circulação de pedestres. Será realizado o plantio de 83 (oitenta e três) árvores distribuídas nas calçadas das vias do loteamento sem rede elétrica, cujas espécies escolhidas são apresentadas na Tabela 6.

Tabela 8. Espécies escolhidas para a arborização das vias públicas do empreendimento.

Nome popular	Nome científico	Porte	Altura (m) Média-Máxima
Araçá	<i>Psidium cattleianum</i>	P	03-06
Aroeira-salsa	<i>Schinus mole</i>	P	04-08
Ipê rosa anão	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	M	08-12
Manacá da serra	<i>Tibouchina pulchra</i>	M	06-12
Pata de vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	M	05-09
Resedá	<i>Lagerstroemia indica</i>	P	04-08
Tingui preto	<i>Dictyoloma vandellianum</i>	P	04-07

Solicitamos monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante três anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas.³ [\(Condicionante 06 – Vigência da Licença\)](#)

7.3.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (MATERIAL PARTICULADO) – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

As emissões atmosféricas provenientes da movimentação de máquinas e equipamentos na fase de instalação do empreendimento podem causar transtornos à vizinhança. Para atenuar os impactos relacionados às emissões atmosféricas, no RPCA são propostas as seguintes ações mitigadoras: a) manter as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, com as devidas manutenções; b) advertir a população local sobre a existência de obras, evitando possíveis incidentes; e c) realizar aspersão com água em dias secos nos locais de movimentação de máquinas e veículos, evitando a formação de poeira.

Considerando que a movimentação de máquinas, veículos e de solo durante a fase de instalação do empreendimento poderá implicar em emissões atmosféricas (especialmente material particulado), solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população.¹ [\(Condicionante 07 – Vigência da Licença\)](#)

7.3.5. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras do empreendimento serão acumulados em banheiros químicos para posterior remoção, conforme informações do RPCA.

Quanto aos efluentes sanitários gerados na fase de ocupação do empreendimento, os mesmos serão coletados junto à rede coletora de esgotos da concessionária (COPASA) e posteriormente destinados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do município. Foi apresentada cópia das Diretrizes Técnicas Básicas emitida pela COPASA em 08/06/2016. Solicitamos apresentar laudo de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário junto à COPASA, conforme DTB apresentada.¹ [\(Condicionante 08 – Vigência da Licença\)](#)

Não obstante, o empreendedor deverá garantir o efetivo tratamento dos efluentes sanitários do loteamento através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes.¹ [\(Condicionante 09 – Vigência da Licença\)](#)

7.3.6. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

Considerando que serão gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura básica do loteamento (água, esgoto, arruamentos, drenagem pluvial e energia elétrica), deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil.

De acordo com o RPCA, os resíduos sólidos gerados no canteiro de obras serão acondicionados em caçambas para posterior destinação final adequada. Solicitamos destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe I, conforme NBR 10.004/2004.¹ [\(Condicionante 10 – Vigência da Licença\)](#)

Conforme apresentado no item 5.4 deste parecer, o autor do RPCA informou que há viabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos pelo poder público municipal. Na fase de operação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento os resíduos sólidos deverão ser recolhidos pelo poder público municipal e, posteriormente, encaminhados para destinação final ambientalmente adequada. Solicitamos que até que 50% dos lotes sejam ocupados, a coleta de resíduos sólidos seja efetuada por caçamba disponibilizada pelo empreendedor na entrada do empreendimento, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, a coleta será feita nas residências pela prefeitura. **(Condicionante 11 – Vigência da Licença)**

7.3.7. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

No Anexo IV do RPCA foi apresentado o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 15/09/2017, no qual se prevê a implantação de caixas de captação com grade de ferro, poços de visita e interligação à rede de drenagem pluvial já existente no Bairro Jardim Bela Vista. De acordo com o cronograma de implantação do empreendimento, a execução desta obra terá início no primeiro ano após obtenção da licença e será concluída no segundo ano.

O autor do RPCA informa que na instalação do sistema de drenagem de águas pluviais será realizado o monitoramento das áreas sujeitas à formação de sulcos e pequenas voçorocas (maior susceptibilidade erosiva) e, havendo necessidade, será realizada a composição vegetal de taludes e criação de pequenas bacias de contenção, a fim de reduzir a velocidade de escoamento superficial, aumentando a infiltração no solo, e prevenir o assoreamento nas áreas mais baixas do terreno.

7.3.8. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA

A geração de ruídos está associada ao funcionamento e movimentação do maquinário utilizado nas obras de terraplanagem, implantação das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, águas pluviais e energia elétrica. Para atenuar este impacto o autor propõe manter a manutenção de máquinas e equipamentos, evitando-se elevados níveis de pressão sonora e emissões atmosféricas.

Solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ **(Condicionante 12 – Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.4. REUSO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Considerando a possibilidade de aproveitamento de águas pluviais como uma das alternativas viáveis para melhor aproveitamento do recurso natural água e de sua importância à manutenção dos ecossistemas; considerando que na Bacia Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ) a disponibilidade e a demanda hídrica em termos de quantidades de água disponível e consumida pelos usos múltiplos já estão equiparadas, com fortes indícios de escassez de água doce; solicitamos constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações⁵ e apresentar cópia do contrato.¹ (**Recomendação 13 – Prazo: 30 dias**)

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação.¹ (**Condicionante 14 – Prazo: 30 dias**)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença Prévia e Licença de Instalação** ao empreendimento **Loteamento Lem Olivotti**, empreendedor **Lolli & Lolli Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, para exercer a atividade de Parcelamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais – Código DN 01/2006: E-04-01-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada as exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

10. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisora de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites da Área Verde, do sistema viário e dos lotes, após obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Realizar e manter cercamento adequado da área verde e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem. ³	Implantação: 60 dias / Vigência da Licença
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença
04	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 3.030 (três mil e trinta) UFEX pelos 45 (quarenta e cinco) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 8.635,50 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9. ¹	Previamente à supressão arbórea
05	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: <i>“A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA”</i> . ¹	30 dias
06	Monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante pelo menos três anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas. ³	Vigência da Licença
07	Promover a umidificação nas áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença
08	Apresentar laudo de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário junto à COPASA, conforme DTB apresentada. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
09	Garantir o efetivo tratamento dos efluentes sanitários do loteamento através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes. ¹	Vigência da Licença
10	Destinar corretamente, todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe I, conforme NBR 10004/2004. ¹	Vigência da Licença
11	Até que 50% dos lotes sejam ocupados, a coleta de resíduos sólidos será efetuada por caçamba disponibilizada pelo empreendedor na entrada do empreendimento, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, a coleta será feita nas residências pela prefeitura.	Vigência da Licença
12	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
13	Constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações ⁵ e apresentar cópia do contrato. ¹	30 dias
14	Publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 001/2017/001/2017 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue ao SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 27 de abril de 2017.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA